



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Lei nº 49

Dispõe sobre subvenções a estabelecimentos de ensino.

A Camara Municipal de Itapecerica decreta e eu sancione
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida as Ginásies Imaculada Conceição de Itapecerica e as Ginásies Padre Herculano Paz uma subvenção anual de Cr\$ 21.000,00, sendo de Cr\$ 10.500,00 a parte devida a cada um.

Art. 2º - O pagamento da subvenção de que trata o art. 1º, far-se-á em duas partes iguais, semestralmente.

Art. 3º - Para recebimento de favre os educaandáries mencionados no art. 1º desta lei manterão alunos gratuitos, externos, em nº de 7, cada um.

Parágrafo Único - Já havendo alunos matriculados em nº superior ao fixado, será este nº atingido a proporção que os alunos nessas condições forem saídos do estabelecimento, por força de término de curso ou de § 2º do art. 4º.

Art. 4º - Para o aproveitamento dos lugares gratuitos, de que trata o art. 3º, só se escolherão alunos de reconhecida pobreza, absolutamente incapazes de se manterem, por outra forma, nos estabelecimentos de ensino.

§ 1º - Cabe à Prefeita a escolha das candidatas as 5 lugares gratuitas, sendo-lhe facultada a nomeação de uma comissão para o referido fim.

§2º - Perderá os direitos à gratuidade de estudo o aluno que não obtiver aprovações em exames de primeira ou segunda época.

§ 3º - Quando se apresentarem várias candidatos em igualdade de condições no que diz respeito à pobreza, para a concessão de lugar terão preferência aqueles que tiverem conseguido melhores notas no exame de admissão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 3 de novembro de 1948

Eduardo Alfonso Lanza ministro
Prefeito Municipal

Silvia Valle Sorrea
Secretaria